

Despacho de 27 de agosto de 2018 — autorizada a contratação de Jorge Daniel Mendes Lima Carreira, com início a 01/09/2018.

Despacho de 27 de agosto de 2018 — autorizada a contratação de Ana Maria Bernardino da Fonseca dos Santos, com início a 01/10/2018.

Despacho de 11 de dezembro de 2018 — autorizada a contratação de Ana Cátia Nunes Peixinho Duarte Dos Santos, com início a 01/01/2019.

28 de janeiro de 2019. — O Pró-Presidente, *José Carlos Rodrigues Gomes*.

312019358

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Aviso n.º 2673/2019

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final do procedimento concursal comum, publicitado na BEP com o código da oferta n.º OE201808/1146 — categoria/carreira de Técnico Superior — área de Gestão de Projetos — Aviso publicação/Notificação dos candidatos.

1 — Para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (doravante designada por Portaria), torna-se público que a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal em epígrafe, foi homologada por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, de 28 de dezembro de 2018.

2 — A lista unitária de ordenação final homologada encontra-se disponível para consulta nas instalações do Instituto Politécnico de Portalegre, Praça do Município, n.º 11, 7300-110 Portalegre, e disponibilizada na página eletrónica do Instituto Politécnico (<http://www.ipportalegre.pt>).

3 — Nos termos dos números 4 e 5 do artigo 36.º da referida Portaria são, desta forma, notificados os candidatos do ato de homologação da lista unitária de ordenação final.

4 — Mais se informa que, nos termos do artigo 39.º da Portaria, da homologação da lista unitária de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar.

3 de janeiro de 2019. — O Administrador, *José Manuel Gomes*.

312021252

Despacho n.º 1740/2019

Em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 92.º e na alínea h) do artigo 100.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, assim como nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e ainda na alínea g) do n.º 1 e no n.º 6 do artigo 29.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 40.º, dos Estatutos do Instituto Politécnico de Portalegre, homologados pelo Despacho Normativo n.º 3/2016, de 20 de abril de 2016, publicado no *Diário da República* n.º 85, 2.ª série, de 3 de maio de 2016, delego a minha competência, relativa a todos os ciclos de estudos lecionados no Instituto Politécnico de Portalegre (doravante designado IPP), para nomear júris, de exames de unidades curriculares, de concursos de acesso a mestrados, de provas públicas de mestrado (dissertações, projetos ou estágios) e ainda, de provas públicas das licenciaturas (projetos ou estágios) e dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais (estágios), nos diretores das Escolas do IPP, relativamente a cada um dos ciclos de estudos aí lecionado, respetivamente. Ainda assim, sempre que das competências delegadas resulte despesa, esta carece de autorização.

A presente delegação é feita sem prejuízo dos poderes de superintendência, avocação e revogação do delegante, nos termos gerais do direito e produz efeitos a partir da data de 13 de setembro de 2017, ratificando-se todas as nomeações realizadas nestes termos.

Promova-se a sua publicação.

19 de dezembro de 2018. — O Presidente, *Albano António de Sousa Varela e Silva*.

312021025

Despacho n.º 1741/2019

Por despacho de 07 de janeiro de 2019 do Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, foi autorizada a licença sem vencimento, com início em 01 de março de 2019, por um período de onze meses, à trabalhadora Cláudia Sofia da Conceição Lopes, em exercício de funções no Gabinete de Empreendedorismo e Emprego deste Instituto Politécnico.

21 de janeiro de 2019. — O Administrador, *José Manuel Gomes*.

312020904



PARTE H

MUNICÍPIO DE ALCOCHETE

Edital n.º 273/2019

Regulamento de Utilização das Instalações Desportivas Municipais do Concelho de Alcochete — Consulta pública

Maria de Fátima Maduro Gregório Soares, vereadora da Câmara Municipal do concelho de Alcochete:

Torna público que por deliberação tomada em reunião da Câmara de 26 de dezembro de 2018, se submete a apreciação pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/15, de 7 de janeiro, o Regulamento de Utilização das Instalações Desportivas Municipais do Concelho de Alcochete.

Assim, face ao disposto no n.º 2 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, podem os interessados dirigir, por escrito, as sugestões ao Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação no *Diário da República*.

O referido regulamento poderá ser consultado no Setor de Expediente Geral e de Apoio aos Órgãos Autárquicos da Câmara Municipal, todos os dias úteis, durante as horas normais de expediente e ainda no site da Câmara Municipal em <http://www.cm-alcochete.pt>.

E para constar se lavrou o presente edital, e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, (Cláudia Santos), chefe de divisão da DAGR, o subscrevi.

27 de dezembro de 2018. — A Vereadora do Pelouro, *Maria de Fátima Soares*.

Nota Justificativa

O desporto vem contribuindo, de forma progressiva, para a melhoria dos padrões de qualidade de vida das populações. As atividades físicas e desportivas são reconhecidas como um elemento fundamental na educação, cultura e vida social da população, sendo a sua prática de interesse público geral.

Sendo competência do Estado procurar estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e desportiva, cabe à Câmara Municipal de Alcochete, de acordo com o disposto na Lei n.º 75/2003, de 12 de setembro, a gestão das instalações desportivas e dos equipamentos desportivos do Município de Alcochete que permitam a prática desportiva em boas condições de higiene, segurança e comodidade.

Por outro lado, a publicação de legislação específica sobre a matéria, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 110/2012, de 21 de maio, que consagra o regime jurídico das instalações desportivas de uso público, e a Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto, que veio introduzir as normas de utilização e funcionamento das instalações desportivas, a obrigatoriedade das suas instalações desportivas disporem de um regulamento de utilização, contendo as normas de cumprimento a serem observadas pelos utentes, no sentido de assegurar que se faça um uso das instalações adequado aos seus fins.

Não obstante, a Lei n.º 52/2013, de 25 de julho, que alterou e republicou a Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, que estabelece o regime jurídico do combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, veio impor ao proprietário do recinto desportivo, quando este não seja da titularidade do promotor do espetáculo desportivo ou do organizador da competição desportiva, a aprovação de